



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às treze horas e trinta e quatro minutos, realizou-se a décima sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Caputo Bastos. Representou o Ministério Público o Subprocurador-geral do Trabalho Doutor Dan Caraiá da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradeceu a presença do Ministro Guilherme Caputo Bastos nos seguintes termos: “Boa tarde a todos. Declaro aberta a sessão, agradecendo, de imediato, ao Ministro Caputo, que veio atender ao pedido da Ministra Cristina para compor o *quorum* da nossa Turma no dia de hoje. Também desejo uma boa tarde ao Representante do Ministério Público, aos nobres Advogados e aos servidores desta Casa.” O Ministro Guilherme Caputo Bastos, fazendo uso da palavra, agradeceu, afirmando o seguinte: “Sr^a Presidente, quero dizer que é um grande prazer e que estou sempre às ordens para o que V. Ex^{as} necessitarem”. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2078/1989-017-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luís Fernando Costa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95/1991-009-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Noé Grinsztejn e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848/1991-020-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90984/1991-007-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário César de Moura e Cunha Rocha, Agravado(s): Maria Lúcia Mondestock da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos Santos Avelar, Agravado(s): Galeteria Valentino Ltda. - ME, Agravado(s): Roberto Vieira Pereira, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027/1995-017-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A. Advogada: Dra. Carolina Franco Mendes, Agravado(s): Geraldo de Santana Araújo, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1183/1997-009-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Lindamir de Fátima Barbosa Schwartzhanpt, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465/1997-004-17-41.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josiel Gonçalves Torres, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3257/1997-063-02-40.1 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): Aparecida Gonçalves da Cruz Tanizaki, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134/1998-084-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Afrânio Donizette de Sousa, Advogado: Dr. Cleomenes de Paula Ribeiro, Agravado(s): Inter Capas Artefatos de Couro Ltda. - EPP e Outros, Advogado: Dr. Roberto Gomes Prior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169/1998-171-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Álvaro de Souza Fraga, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239/1998-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Juarez Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1542/1998-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricardo Reis de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2777/1998-001-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda. Advogada: Dra. Luciana Sahade Teixeira, Agravado(s): Antônio Luís Santos Queiroz, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808/1999-084-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos Maculan Carrenho, Advogado: Dr. Bruno César P.P. Jaime, Advogado: Dr. Eric Furtado Ferreira Borges, Agravado(s): Espólio de Flávio Thadeu de Souza Godoy, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2151/1999-016-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Espólio de Orlando Jarbas Moreira, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770/2000-371-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Eugenia Simões Vieira de Mélo, Agravado(s): José Édio da Silva, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 877/2000-464-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Milson Almeida Ruas, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2000-003-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda. Advogado: Dr. Hamilton Alves da Silva, Agravado(s): Niltomar José Sazan, Advogada: Dra. Sandra Andrade Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2000-042-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1614/2000-042-01-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nemézio Bispo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogada: Dra. Andréa Grieco Sant'Anna Meirinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2000-042-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1614/2000-042-01-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Agravado(s): Nemézio Bispo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2206/2000-008-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2206/2000-008-01-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio Villas Boas Correa, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2206/2000-008-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2206/2000-008-01-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Luiz Antônio Villas Boas Correa, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2287/2000-443-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Paulo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 660469/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 660471/2000.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ademir José Dutra, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 660470/2000.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 660471/2000.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ademir José Dutra, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634/2001-071-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Quantatorta Alimentares Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Carlos Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Dinaci Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 881/2001-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Deocoeli Storino Romualdo, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2001-033-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carmen Lea Barcelar Soares Grecca, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2004/2001-027-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2004/2001-027-01-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Ézio Pires Torres e Outros, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2004/2001-027-01-41.2**



da 1a. Região, corre junto com AIRR - 2004/2001-027-01-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Ézio Pires Torres e Outros, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3028/2001-431-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União para Formação, Educação e Cultura do ABC - Unifec, Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Agravado(s): Márcio da Graça, Advogado: Dr. Carlos Akira Sato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808878/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmar Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59/2002-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sidney do Carmo Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Intervet do Brasil Veterinária Ltda. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199/2002-012-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Carlos Ramos de Souza, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217/2002-089-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Elton Vieira Duarte, Advogado: Dr. Quodvultdeus Chagas Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 436/2002-261-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda.- Telenge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tieres Matos Coutinho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Roberta Fernandes Aveline, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/2002-006-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Barroso de Siqueira, Advogado: Dr. Aldo Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853/2002-461-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valdir dos Santos, Advogado: Dr. Mário Hiroshi Ishihara, Agravado(s): Lafarge Brasil S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 899/2002-090-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Jadir Neves, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252/2002-023-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Simone Teresa de Aleluia, Advogado: Dr. Dener Afonso Martinez, Agravado(s): ACR - Serviços Industriais Ltda. Advogado: Dr. Davi Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338/2002-010-01-40.5 da 1a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos do Carmo, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Amazeney Ximenes Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Massassó Restaurante e Lanches Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1360/2002-011-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Odair Marmund da Silva, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1418/2002-029-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1418/2002-029-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Romeu Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418/2002-029-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1418/2002-029-02-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Romeu Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663/2002-008-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699/2002-075-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1699/2002-075-15-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Vera Pascoalina Vaz Pereira, Agravado(s): Xavier Comercial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1699/2002-075-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1699/2002-075-15-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucilene Sanches, Agravado(s): Vera Pascoalina Vaz Pereira, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Toledo, Agravado(s): Xavier Comercial Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1761/2002-049-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Adilson Virgílio Ramos, Advogado: Dr. Wellington Gonçalves Milezi, Agravado(s): Vit Cenografia e Construções Ltda, Advogado: Dr. Raimundo Blivino do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1926/2002-009-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alfa Souza de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja sub-



metido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2040/2002-042-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Agravado(s): Maria Raimunda de Santana, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37212/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edivaldo Pereira Leal, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58259/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bingo Bola Sete - Nóbrega Promotora de Eventos Ltda. Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): José Cardozo Alves da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97/2003-670-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Agravado(s): Adão José Fabrício, Advogado: Dr. Adauto Rivaelte da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123/2003-068-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Amilton Martins de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284/2003-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Alvarim de Souza Severo e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315/2003-332-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Marcos Alberto Dahmer, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319/2003-005-16-40.5 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 319/2003-005-16-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Muriene Nila Diniz, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 319/2003-005-16-41.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 319/2003-005-16-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Muriene Nila Diniz, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 344/2003-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Celso Luiz Rosa Herzog,



Advogado: Dr. Saul Teixeira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 376/2003-030-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Neuza Azevedo Velho Miranda, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461/2003-802-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Investco S.A. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Walmir Pereira Albuquerque, Advogado: Dr. Grecio Silvestre de Castro, Agravado(s): Construtora Pedra Grande Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 559/2003-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Ana Angélica Pinheiro Cavalcante Cardozo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 704/2003-033-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Estela Richter Bertoni, Agravado(s): Pedro Germano de Assis e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718/2003-006-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Inalca - Indústria e Comércio de Produtos Alimentares Ltda. Advogado: Dr. Célio de Carvalho C. Neto, Agravado(s): João Batista Dias, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721/2003-028-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sanofi Aventis Farmacêutica Ltda. Advogada: Dra. Isabel Costa Lang, Agravado(s): Mirian Nunes Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793/2003-057-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Dias Borborema, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 871/2003-001-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Antônio Eloy Bernardin, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 908/2003-092-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Agravado(s): Luiz Carlos Munhos, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 950/2003-002-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Bárbara Silva Maestri, Agravado(s): Marisa Martin, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956/2003-009-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Anderson Gomes da Silva, Agravado(s): Kuniko Kotaki, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962/2003-731-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metalúrgica Venâncio Ltda. Advogada: Dra. Daniela Feiten Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Flores, Advogada: Dra. Ana



Amélia Dattein Rabuske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2003-020-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Nunes, Advogada: Dra. Olívia Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1136/2003-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Roberto Borges da Costa, Advogado: Dr. André Soriano Caetano, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232/2003-089-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Adelmo Tadeu Rocha, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289/2003-079-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Euclides Robert, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Selma Maria Pezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1408/2003-191-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Rogoberto Adelino da Silva Filho, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1482/2003-654-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Venício Moreira Couto, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614/2003-070-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Helio Petroni Vilardi, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1616/2003-095-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wilson dos Reis Pizato, Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1694/2003-010-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos de Jesus Souza, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1738/2003-401-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jeferson da Costa Barbosa, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2107/2003-062-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Geraldo Luiz, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Deci-



são: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 2109/2003-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Elaine Heckert Cesar Rocha e Outro, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125/2003-044-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adenilson Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso, Agravado(s): Valor Capitalização S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Gustavo Biella, Agravado(s): MKR Representação e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2189/2003-312-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Guarulhense de Educação - Soge, Advogado: Dr. Elias Castro da Silva, Agravado(s): Octacílio de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2213/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta de Portela Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2316/2003-024-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogada: Dra. Maria Cláudia Jonas Fernandes, Agravado(s): Maria Heloísa Galvão Arruda Torres, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2407/2003-201-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Sob Nova Direção Lanches Ltda. Advogada: Dra. Euneide Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2597/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Amaro Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4258/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Osvaldo Rodrigues Pereira Filho, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6993/2003-003-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tatiana Bozza, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9118/2003-006-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silvio Cabrera Bueno, Advogado: Dr. Valdir Nunes Palmeira, Agravado(s): Nitrogenius Produtos Químicos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Marquardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23937/2003-006-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Tetoplan Construções Ltda. Advogado: Dr. Mário Augusto M da Costa, Agravado(s): Norberto Maciel Pereira, Advogado: Dr. José Ronaldo Botelho Frota, De-



cisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50/2004-011-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Pernambuco e Piauí - Sindimina, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65/2004-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): José Ernesto de Souza Vieites, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Almeida da Silva, Agravado(s): Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151/2004-002-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sidore Indústria e Comércio de Refrigerantes Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Paulo Francinetti da Câmara, Advogado: Dr. Guilherme Soares Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231/2004-052-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Advogada: Dra. Vanda Bellas Fernandes, Agravado(s): Indústria Matarazzo de Papéis S.A. Advogado: Dr. Daniela Tavares Rosa Marcacini, Agravado(s): Arlindo Pinheiro de Farias e Outros, Advogado: Dr. Denilson Gomes Henriques, Agravado(s): Agro Projetos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280/2004-045-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Michele Cristina de Lima Silva, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Siber do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2004-004-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Mário Laurentino Gomes, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Silva, Agravado(s): Garra Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468/2004-008-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques Nascimento, Agravado(s): Débora Lúcia Andrade Sales, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogada: Dra. Flora Strozenberg Corrêa dos Reis, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): Núcleo Superior de Estudos Governamentais - Nuseg - UERJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 499/2004-472-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Waldir Martins Coelho, Advogada: Dra. Rose Mary Silva Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2004-014-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Kenia Cristiane Nicácio Coelho, Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614/2004-011-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ailton Lima do Nascimento, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s):



Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693/2004-008-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Maria Regina Valenti, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785/2004-066-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Larissa da Costa Martins, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850/2004-171-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Augusto de Melo, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 966/2004-034-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Genival Valeriano da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002/2004-031-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Milton Luiz Moraes de Almeida, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1081/2004-010-12-40.3 da 12a. Região**, corre junto com RR - 1081/2004-010-12-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): Ana Regina Kohler Gruneich, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257/2004-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mare D'Itália Ltda. Advogada: Dra. Tânia Machado da Silva, Agravado(s): Osmar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344/2004-008-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): José Maria Cardoso, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1390/2004-201-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Dilceni Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Cleber Guimarães de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632/2004-261-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Tailor Martins, Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664/2004-003-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Levy Pereira, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666/2004-053-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clóvis Miranda Júnior, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): Massa Falida de Nortec Engenharia e Comércio Ltda. , Advogado: Dr. Paul César Kasten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771/2004-010-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 2154/2004-004-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dimper Comercial Ltda. Advogada: Dra. Mauricélia José Ferreira Hernandez, Agravado(s): Alessandro Roberto Salata, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Agravado(s): Sagra Produtos Farmacêuticos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3199/2004-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Agravado(s): Mauro Minoru Tanaka, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6646/2004-001-12-40.8 da 12a. Região**, corre junto com RR - 6646/2004-001-12-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): Florência Jacinta Vieira Schmidt, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3/2005-401-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Dr. Celso Costa Miranda, Agravado(s): Dulcídio Rodrigues Casas, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20/2005-102-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliel Mariano da Silva, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44/2005-099-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adão Calixto Ramos, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46/2005-070-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Morais, Agravado(s): Marcelo Bonizzi, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100/2005-134-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza, Agravado(s): Politeno Indústria



e Comércio S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203/2005-014-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 203/2005-014-04-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Hilda da Luz Peres, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - CABERGS, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203/2005-014-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 203/2005-014-04-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hilda da Luz Peres, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - CABERGS, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221/2005-085-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Alison Cicero Farnezi Willefort, Advogado: Dr. Luciano Dayrell, Agravado(s): Rogerio Pavie Fernandes (Espolio de), Advogado: Dr. Márcio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253/2005-661-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oniz Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Agravado(s): Serafim da Silva Vargas, Advogado: Dr. Júlio César de Carvalho Pacheco, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318/2005-038-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maxitel S.A. Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Agravado(s): Juraci Correia, Advogado: Dr. Marcus Edmundo da Cunha Pina, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360/2005-121-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serveng - Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luís Henrique Cardoso Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Borges Ornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384/2005-102-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lismar Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Carmezita Nunes Tavares, Advogado: Dr. Juliano Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2005-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliane Francisca de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Rossi Brunelli, Agravado(s): Micron Sistemas e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jamal Kassen El Azanki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2005-026-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hemolad - Serviços de Hemoterapia e Hematologia Ltda. Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes Fer-



nandes, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479/2005-042-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luiz Teixeira de Moraes e Outro, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 526/2005-512-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cia. Apolo de Supermercados, Advogado: Dr. Daiana Frizzo Longhi Ariotti, Agravado(s): Cristiane de Lourdes Tomazi dos Santos, Advogado: Dr. Lucidio Luiz Conzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546/2005-006-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Andreo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605/2005-010-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Marcelino de Brito, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 638/2005-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravado(s): José Ribamar Jardim Fonseca, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Ipanema Segurança Ltda. Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 676/2005-461-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Bom Jesus, Advogado: Dr. Roberto Chiele, Agravado(s): Arlindo Griessang, Advogado: Dr. Leonildo Tieppo, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/2005-019-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Ieda Beatriz Vizeu Tietze, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746/2005-017-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Douglas Sidronio Polvora, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 812/2005-052-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Versiani Penna, Agravado(s): Alair de Fátima Nunes da Silva, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 832/2005-010-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): André Felipe Pottes Alves, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859/2005-383-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Calçados Beira Rio S.A. Advogado: Dr. Fabiano Pantoja, Agravado(s): Otília Bueno Pereira, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2005-069-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 944/2005-069-03-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Versiani Penna, Agravado(s): Samarco Mineração S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): José Ferreira Neres, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2005-069-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 944/2005-069-03-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Ferreira Neres, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Samarco Mineração S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2005-551-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Ieda Terezinha de Camargo, Advogada: Dra. Jane Manfrin de Melo, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 985/2005-008-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravado(s): Edvânia Gomes Pereira, Advogada: Dra. Márcia Paiva Bernardes, Agravado(s): Erivaldo Sena de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Aloysio Scheibel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003/2005-611-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Mara dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Sampaio Britto, Agravado(s): Viação Novo Horizonte Ltda. Advogado: Dr. Hamilton Luiz Camardelli Agle, Agravado(s): Milton d' Almeida Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Wilde Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053/2005-071-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto Faustino e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065/2005-112-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Navarro Comunicação Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Cristiano Ferreira, Advogado: Dr. Clayton Roberto Esteves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089/2005-014-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Saenco - Saneamento e Construções Ltda. Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Agravado(s): Raimundo Ramos de Araújo, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1115/2005-062-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Missão Salesiana de Mato Grosso, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): Márcia Cristina Carriel Giacomini, Advogado: Dr. Gilberto Aparecido Vanuchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2005-053-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Déa Gannam Rezende, Advogado: Dr. Alexandre Montaldi de Castro An-



drade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2005-001-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Alves Feitosa, Agravado(s): Helena Santos Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Agravado(s): Pontual Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210/2005-022-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Waldomiro João de Mello, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2005-075-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Dicleu Fajardo, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 1289/2005-012-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo Gonçalves da Fonseca e Outra, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309/2005-054-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Ana Paula Cruz Soares de Araújo, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2005-007-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iolita Maria Pereira, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): A. M. C. Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Johnny Higashi, Agravado(s): King's Confecções Ltda. Advogado: Dr. Wilson Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1442/2005-137-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Agravado(s): Francisco Nunes da Silva, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1640/2005-010-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Redil Empreendimentos e Participações S.A. Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon/MG, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2005-733-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Cristine Boettcher, Advogado: Dr. Adriana Zanette Rhor, Agravado(s): União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Colégio Marista São Luís, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Roque Bregalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745/2005-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Cláudio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Log Service S/C Ltda. Advogado: Dr. Odival José Tonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900/2005-023-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Eduardo Luiz da Silva, Advogada: Dra. Sônia



Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2038/2005-013-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sagan - Sociedade dos Amigos do Residencial Granville, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2100/2005-381-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriano Silva Almeida, Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Aritha Kamalakian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2211/2005-109-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): José Carlos Mota Matos, Advogada: Dra. Andréa Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2321/2005-007-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Agravado(s): Café Guidalli Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado(s): Cesar Augusto Varella Boscato, Advogado: Dr. Longino José de Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3336/2005-131-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Leal Rodrigues Viana, Agravado(s): José Domingos Sobrinho, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Agravado(s): Nova Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Pedro Benedito Maciel Neto, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12115/2005-010-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Thiago Kuchanovicz, Advogado: Dr. Jonas Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106/2006-034-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Kaesemodel, Advogada: Dra. Juliana Müller, Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Dr. Renato Sérgio Baby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143/2006-050-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tupy Fundições Ltda. Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Agravado(s): Nilson Cuchi, Advogado: Dr. Josetelma Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177/2006-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Roberto Sarcinelli, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Luciano Avellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229/2006-101-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lins Ferrão & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Luciane Soares Silveira, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285/2006-114-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Elemar Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Wilson Cesca, Agravado(s): João Luiz da Silva, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 452/2006-073-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia



Alvarenga de Castro e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2006-014-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José dos Santos Reis Jesus, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2006-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clínica Veterinária Parkway Ltda. Advogada: Dra. Solange M. Michelin Endres, Agravado(s): Renata Queiroz de Melo, Advogado: Dr. Manoel José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701/2006-462-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734/2006-037-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico-Profissional, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Agravado(s): Márcio da Conceição Felisardo, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808/2006-068-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ita Representações de Produtos Farmacêuticos S.A. e Outra, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Elias Paulo Guedes, Advogado: Dr. José Carlos Morais Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858/2006-043-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): André Luiz Fernandes, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Agravado(s): Indústrias Suavetex Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865/2006-002-24-41.9 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 865/2006-002-24-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Franklin Ortiz de Souza, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Tendência Informações e Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865/2006-002-24-40.6 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 865/2006-002-24-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tendência Informações e Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Agravado(s): Franklin Ortiz de Souza, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112/2006-001-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): CEB Distribuição S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128/2006-013-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Formatus Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Elza Cristina Rio de Barros Zaffino, Agravado(s): Francisco Maladías Soares, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Agravado(s): Colégio Madre Carmen Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164/2006-024-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Flávia Dadam, Advogado: Dr. Pierre Andrade dos Santos, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279/2006-001-19-40.0 da 19a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Zeny Enoque da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leonardo Queiroz Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342/2006-006-18-41.8 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1342/2006-006-18-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Antônio Ronilton Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342/2006-006-18-40.5 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1342/2006-006-18-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Ronilton Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382/2006-143-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s): Sebastião Braz dos Santos, Advogado: Dr. Jésus Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556/2006-201-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Vanil Santiago, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603/2006-022-23-40.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Maristela Morizzo Nascimento, Agravado(s): Lucival da Silva Lobato, Advogado: Dr. Claudimara Lemos de Carvalho Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810/2006-069-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Agravado(s): Ednei de Oliveira Baleiro, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51254/2006-028-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração e Participações Horizonte Ltda. Advogado: Dr. Edelson Fernando da Silva, Agravado(s): Manoel Carlos Silva, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91007/2006-872-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agropecuárias, Agroindustriais, Agrícolas, nos Ramos Têxteis e Indústrias de Fiação, Tecelagem, Artigos de Cama, Mesa e Banho e Colchões de Maringá e Região - Sindtextil, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Print Bordados Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Machado Homem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56/2007-057-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Libério Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/2007-004-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Miguel Moreira Castilho, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1927/1997-066-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Claudinei Fortunato e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 776/777, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes às fls. 769/773, exclusivamente no que se refere aos turnos ininterruptos de revezamento, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema restante do apelo. **Processo: RR - 207/1999-110-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sofruta Indústria Alimentícia Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): Laerte Segantini, Advogada: Dra. Maria Isabel Ferreira Carusi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras decorrentes da adoção do regime de compensação de jornada; e, por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 18 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução, da condenação, dos valores pagos ao reclamante a título de horas extras nos meses em que se realizou o pagamento em montante maior do que o devido. **Processo: RR - 439/1999-082-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): Paulo Sérgio da Silveira, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incide quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST, observando-se o rito procedimental ordinário. **Processo: RR - 628495/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Soares Alves e Outros, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da RFFSA. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FCA tão-somente quanto ao tema "Litispendência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 640522/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amando Silva Neto, Advogado: Dr. José Fernando Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à nulidade da sentença, em face da inversão da ordem processual e da prestação jurisdicional incompleta, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, às horas extras, à compensação das horas extraordinárias e à multa aplicada, em face da oposição de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 660471/2000.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 660469/2000.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Ademir José Dutra, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA),



Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674650/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Gomes de Souza, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da RFFSA. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da FCA, por intempestivo. **Processo: RR - 21/2001-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Mogi Guaçu Ltda. Advogado: Dr. Wilson Bonetti, Recorrido(s): Wilson Porfírio da Silva, Advogado: Dr. Nelson de Queluz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual foram declarados prescritos eventuais créditos anteriores a 10/1/1996. **Processo: RR - 386/2001-021-24-00.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roque do Carmo Souza, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Madri Cereais Ltda. Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à estabilidade no emprego; e, por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários periciais, por violação do artigo 790-B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, restabelecendo-se a sentença de origem, neste aspecto. **Processo: RR - 524/2001-059-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Vitor Correa, Advogado: Dr. Álvaro Aparecido Dezoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1547/2001-034-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Gilvan Luciano, Advogado: Dr. Alexandre Mariani Solon, Recorrido(s): Condomínio Edifício Santa Bárbara, Advogada: Dra. Viviane Frizzo C. Klepacz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, parágrafo único da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total pactuado. **Processo: RR - 725274/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luzardo Rodrigues Buonocore, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema: "Aposentadoria voluntária - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 727961/2001.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Cultural do Distrito Federal, Advogada: Dra. Maria Lopes de Moraes, Recorrido(s): Eliane de Fátima dos Santos, Advogada: Dra. Mariela Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao julgamento "extra petita" e quanto ao desvio de função/enquadramento/diferenças salariais. **Processo: RR - 734282/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Recorrente(s): Julieta Mendes de



Lima, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 743991/2001.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Eusébio de Miranda, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 747704/2001.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joaquim Carlos Furghieri, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao reclamante o direito à isonomia salarial com os empregados exercentes das mesmas funções na empresa tomadora dos serviços, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie os pedidos, conforme postulado nos itens delineados na exordial. **Processo: RR - 750001/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Sérgio Maier, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao regime de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial específica, e aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 366), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, excluir da condenação o pagamento das horas extras, decorrentes da ausência do intervalo intrajornada, alusivas ao período anterior à edição da Lei nº 8.923/94 e as horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. **Processo: RR - 753724/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Henrique Macedo e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757609/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilberto Siguli e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 760134/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Carlos Eduardo Crocetti, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 763552/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Leite, Recorrido(s): Almir Cunha de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas de sobrea-viso, com conseqüente restabelecimento da sentença. **Processo: RR - 765274/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPP Agaprint Industrial Comercial Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Paulo César Neto Batista, Advogado:



Dr. Moacyr Jacintho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765279/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Recorrido(s): Antônio Aparecido da Costa, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à configuração de cerceamento de defesa, ao intervalo intrajornada e à hora noturna reduzida e ao adicional noturno, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 765515/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Açúcar S.A. Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Recorrido(s): Domingos Soares da Silva, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dos seguintes temas: "Recurso ordinário adesivo - pertinência", "Justa causa" e "Compensação". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere à matéria "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 771034/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cesária Maria dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a estabilidade provisória de que trata o art. 118 da Lei nº 8.213/91. **Processo: RR - 777822/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Ângelo Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 783075/2001.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Henrique Gonçalves Correa, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Recorrido(s): Nexus Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785444/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jussara Morales Domingos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos seguintes temas: "Responsabilidade subsidiária" e "Multa do art. 467 da CLT". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Adicional de insalubridade - coleta de lixo urbano e limpeza de banheiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 787179/2001.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wilson Pierri, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação aco-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

lhida. Em consequência, devem os autos retornar ao TRT de origem para que se prossiga no exame das questões que ficaram prejudicadas com a decisão reformada. **Processo: RR - 795553/2001.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Zanilde de Jesus Boaz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 805071/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Carlos Conceição da Rocha, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810360/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Humaitá S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Mariana Sieler, Recorrido(s): Antônio Carlos Botelho Marques, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao adicional de insalubridade, ao cerceamento de defesa e ao FGTS. **Processo: RR - 53/2002-032-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lupércio Damázio Netto, Advogada: Dra. Francine Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Center Fabril Têxtil Ltda. Advogada: Dra. Juraci Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor pactuado da parcela relativa ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 103/2002-064-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gaston Rene Levy, Advogado: Dr. Emygdio Scuarcialupi, Recorrido(s): Congregação Mekor Haim, Advogado: Dr. Saul Bleivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, parágrafo único da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total pactuado. **Processo: RR - 579/2002-057-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda. Advogada: Dra. Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Solidária. Cisão Parcial" e "Sptrans. Gerenciamento e Fiscalização do Transporte Público. Responsabilidade Subsidiária não Configurada". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Redução. Norma Coletiva" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, nos dias em que não se verificou a concessão integral do intervalo, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos postulados na letra "c" da exordial. **Processo: RR - 818/2002-044-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzels, Recorrido(s): Marcos Arivone da Conceição, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Recorrido(s): Tarceti Assessoria Empresarial e Serviços Ltda. Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1098/2002-050-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio da Silva Nepomuceno, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7696/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Silvana Colussi, Recorrido(s): Regina Schattschneider, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Assad Rupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 55/TST, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade das normas coletivas ao Reclamante, julgar improcedente a Reclamação. Custas, pela Reclamante, isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 8529/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Termomecânica de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Odete da Silva Rodrigues, Recorrido(s): Rubens Cintas Ruiz, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras, decorrentes da ausência do intervalo intrajornada, alusivas ao período anterior à edição da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 9626/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Tomaz, Advogada: Dra. Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da RFFSA quanto ao tema "Responsabilidade. Sucessão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade solidária da RFFSA até a data do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária da ALL por todo o período contratual, em obediência ao disposto na Orientação Jurisprudencial 225 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da RFFSA quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional, no que diz respeito àquelas horas compreendidas dentro do limite semanal. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da RFFSA quanto ao tema "Descontos Fiscais. Forma de Cálculo", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da ALL no que se refere ao exame dos pedidos relativos à "Responsabilidade. Sucessão", "Horas extras. Acordo de compensação" e "Descontos Fiscais. Forma de cálculo", em face do provimento do Recurso de Revista da RFFSA quanto aos temas. **Processo: RR - 10629/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Recorrido(s): João Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Recorrido(s): Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETC, Advogado: Dr. Erica Raquel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às horas "in itinere" e à isenção do pagamento de custas; conhecer do referido recurso quanto aos temas correlatos aos descontos fiscais e previdenciários, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381); e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final,



e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior, e que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 11695/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Débora Monteiro Lopes, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Iranilde Severino Borges dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a FEBEM/SP possui personalidade jurídica de direito público, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o Agravo de Petição por ela interposto, como entender de direito, prejudicado o exame do Recurso de Revista da FEBEM/SP. **Processo: RR - 15109/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Roseli Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e quanto à integração das comissões, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato às horas extras/acordo de compensação de jornada, contribuição fiscal e correção monetária/época própria, com fulcro nas alíneas 'a' e 'c' do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final; e determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 17080/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Recorrido(s): Ronaldo Toscano, Advogada: Dra. Elizabeth Bizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às horas extras e ao intervalo intrajornada, conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos à configuração de julgamento "extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras laboradas de segunda a sexta-feira, com exceção de oito dias por mês, devendo ser considerado, que, nos referidos dias, o reclamante laborava até às 21 horas, conforme postulado pela recorrente, e determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 20551/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Alerson Pereira de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 24318/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Sérgio Inocente, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 366), e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, acrescer à condenação as horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos; b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos à prescrição, aos reflexos das horas extras e do adicional noturno nos repousos semanais remunerados, à atualização do FGTS e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 30407/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Kleber Costa da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, sem determinar a reapreciação do recurso ordinário pelo Tribunal Regional, uma vez que o apelo empresarial limitou-se a enfrentar a quitação do contrato de trabalho, inexistindo recurso quanto às parcelas deferidas na origem; e, também, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à restituição do valor recolhido a título de custas processuais. **Processo: RR - 30415/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Girlene Fernandes Ribeiro, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31001/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Waldir José Bathke, Recorrido(s): Airton Batista de Araújo, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à competência da Justiça do Trabalho, à responsabilização subsidiária, às multas do art. 467 da CLT e de 40% do FGTS e aos descontos fiscais. **Processo: RR - 33092/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osmar Trindade Saraiva, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40462/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Pereira de Lima, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, sem determinar a reapreciação do recurso ordinário pelo Tribunal Regional, uma vez que o apelo empresarial limitou-se a enfrentar a quitação do contrato de trabalho, inexistindo insurgência quanto às parcelas deferidas na origem; e, também, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à restituição do valor recolhido a título de custas processuais. **Processo: RR - 40479/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sankyu S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Severino Ferreira de Melo Filho, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas aos descontos previdenciários, ao adicional de periculosidade, aos honorários periciais, às horas extras, aos reflexos do adicional de insalubridade nas horas extras e aos descontos alusivos ao seguro de vida; conhecer do referido recurso quanto aos temas correlatos aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às



parcelas tributáveis, calculados ao final, e que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 40508/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Santos e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44884/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Guedes Halinski, Recorrido(s): José Antônio Malveira de Lima e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44904/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procuradora: Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Ana Célia Soares, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do § 2º do art. 461 da CLT, apenas quanto ao tema referente à equiparação salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças respectivas. **Processo: RR - 51503/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Vanderlei Vieira, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51532/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Ronise Fátima da Rosa, Advogado: Dr. Ademir Costa Campana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 57815/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Simone Dias, Advogada: Dra. Leonor Aparecida Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de recolhimento de custas às fls. 170, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 68465/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Cláudia Batista de Lima, Advogado: Dr. André dos Santos Gomes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das guias de recolhimento de custas e depósito recursal juntadas às fls. 151/152, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 72555/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maurílio Antônio de Medeiros, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Pronave Serviços Marítimos e Terrestres Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 47 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de insalubridade percebido pelo Reclamante na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 346/2003-035-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Luiz Alves, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Recorrido(s): Transpordadora Riopardense Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Carvalho



Lima Rehder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, parágrafo único da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total pactuado. **Processo: RR - 522/2003-009-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): José Moisés Vargas da Fonseca, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Recorrido(s): CFR Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1289/2003-019-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nilson Rode, Advogado: Dr. André Tavares Vieira, Recorrido(s): Kohlbach S.A. e Outras, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1557/2003-001-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tereza Maria de Faria Pinho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Menezes Reis, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. José Antônio Dias Toffolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "Embargos de declaração - caráter protelatório - multa", por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 2093/2003-009-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Porto de Oliveira Folha, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 91486/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Teixeira de Carvalho, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63/2004-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Feliciano Marques da Silva Neto, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 133 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do FGTS sobre o auxílio-alimentação, a partir da adesão ao PAT. **Processo: RR - 1081/2004-010-12-00.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1081/2004-010-12-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Regina Kohler Gruneich, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1296/2004-032-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Furacão Distribuidora de Peças Automotivas Ltda. Advogado: Dr. Dagoberto Silvério da Silva, Recorrido(s): Marcelo Silva Leite, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa,



Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e do art. 832, § 3º, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pactuado, visto que composto somente de parcelas de natureza indenizatória. **Processo: RR - 1561/2004-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Mahs, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária em decorrência do intervalo intrajornada usufruído parcialmente, nos dias em que o reclamante laborava em jornada elastecida, com o acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e respectivos reflexos. **Processo: RR - 2278/2004-047-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Marlene de Santana, Advogado: Dr. Mirtes Dias Marcondes, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Dra. Paula Barricheli Buzon, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar o tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pela aplicação do art. 249 do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra/ultra petita". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sptrans. Responsabilidade subsidiária ou solidária não configurada", por ofensa ao art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a recorrente SPTrans. **Processo: RR - 6646/2004-001-12-00.3 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 6646/2004-001-12-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flôrcia Jacinta Vieira Schmidt, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 120190/2004-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrido(s): Antônio da Silva Gerônimo, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e quanto à correção do índice de reserva de poupança; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao critério de cálculo dos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 44/2005-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Encop Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Recorrido(s): Joel Lino dos Santos, Advogado: Dr. Alex Schöpp dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema referente à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação deste dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa. **Processo: RR - 617/2005-086-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues



Viana, Recorrido(s): Sérgio Aparecido Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Recorrido(s): Jocle Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda. Advogado: Dr. José Almir Curciol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor pactuado da parcela relativa ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 851/2005-221-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sueli Maria de Oliveira, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrente(s): Município da Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a condenação subsidiária do Município abrange a totalidade das verbas trabalhistas a que foi condenada a primeira Reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município. **Processo: RR - 1077/2005-007-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Rita Capistrano dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar as arguições de "falta de fundamentação", "incompetência da Justiça do Trabalho" e de "ilegitimidade passiva ad causam e condenação solidária", suscitadas pela Fundação Petros em contra-razões; também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não-extensão para os inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem prolatada às fls. 535/545, que julgara parcialmente procedente a ação. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1219/2005-024-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Dison Pires Lima e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PETROBRÁS quanto as matérias relativas à "Ilegitimidade passiva ad causam" e "Impossibilidade jurídica do pedido". Ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas PETROBRÁS e PETROS quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não-extensão para os inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1249/2005-062-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sul América Investimentos e Participações S.A. Advogada: Dra. Mônica M. Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Recorrido(s): Cesar de Lacerda Santos Mussel, Advogada: Dra. Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da prescrição total pronunciada. **Processo: RR - 1264/2005-017-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Pedro Gonçalves Filho e Outros, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria". Ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas PETROBRÁS e PETROS quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não-extensão para os inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 401/2006-271-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Fábio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA DO TRABALHADOR RURAL" e, por unanimidade, conhecer dele quanto ao tema "HORAS IN ITINERE DISCIPLINADAS EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 574/2006-105-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Francisca Carvalho de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual ausência de concurso público efeitos, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos salários atrasados, das diferenças salariais com relação ao salário mínimo previsto constitucionalmente e dos valores relativos aos depósitos do FGTS. Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 603/2006-097-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Procurador: Dr. Joao Batista de Oliveira Filho, Recorrido(s): Bruno Henrique Pedro, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Recorrido(s): Coming Construtora Ltda. Advogado: Dr. Jairo Carvalho Garcia, Recorrido(s): Construtora Agil Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ-191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do recorrente, restabelecer a sentença de primeira instância. **Processo: RR - 1727/2006-465-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Baccardi Martini Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Antônio Esperidião de Lira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 775241/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Eleonora Ojeda Petersen, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do primeiro Reclamado e da Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema da limitação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula 322



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a condenação relativa à cláusula 5ª do ACT 1991/1992 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da OJT 26 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR e RR - 1871/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): João Martins Pereira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento integralmente. Não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à questão alusiva à base de cálculo do adicional de periculosidade, conhecer do referido recurso no tocante aos temas correlatos à horas extras/regime de compensação, intervalo intrajornada e ao adicional de transferência, com fulcro na alínea 'a' do art. 896 da CLT, respectivamente, em contrariedade à Súmula 85 do TST, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem à jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrente da inobservância do intervalo intrajornada, a partir da vigência da Lei nº 8.923/94 (28/7/94) e excluir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos. **Processo: A-AIRR - 609/2005-010-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Solesa Soluções Estruturais S.A. Advogado: Dr. Gilvan Bastos Morandi, Agravado(s): Héberton Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1635/2005-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivan Luiz das Neves Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1004/2006-016-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Agravado(s): Jorge Cavalcanti Neves, Advogado: Dr. José Carlos Nespoli Louzada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR e RR - 680157/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Edson Mota Campos e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 687375/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 2955/2001-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Leuiz Fernandes de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 729092/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Sindicato dos



Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 753555/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Cláudio Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 770019/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Eliana Oliveira do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado, na forma da fundamentação do acórdão; II - rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes. **Processo: ED-RR - 790353/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Messias Aguiar, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1507/2002-003-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): José Ângelo da Paz Costa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por inexistentes. **Processo: ED-AIRR - 903/2003-059-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Isabela Cristina Pedrosa Bittencourt, Procurador: Dr. Ricardo Nagao, Embargado(a): Vanessa Alves Porto, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Embargado(a): CTIS Informática Ltda. Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1271/2003-008-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União, Procurador: Dr. Marilane Lopes Ribeiro, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Embargado(a): Helga Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 942/2004-009-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Noé Pascoal Vieira, Advogada: Dra. Paula Regina dos Santos Chaves Barros, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 13972/2004-004-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cilene Adelaide Wanke Müller e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra em exercício eventual da Presidência e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

DORA MARIA DA COSTA
Ministra em exercício eventual da Presidência da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma